

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 1224/91

de 31 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 57/86, de 8 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 754/88, de 24 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, seja alterado no que respeita ao pessoal de informática de acordo com o mapa anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 29 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Armando Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 1224/91

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal .....	1
		Assessor informático .....	1
		Técnico superior de informática principal .....	2
		Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe .....	
	Programador .....	Programador especialista .....	1
		Programador principal .....	
		Programador .....	1
		Programador-adjunto de 1.ª classe .....	
	Operador de sistema (a) .....	Operador de sistema-chefe .....	1
		Operador de sistema principal .....	3
		Operador de sistema de 1.ª classe .....	
Operador de sistema de 2.ª classe .....			
Operador de registo de dados (b)	Operador de registo de dados principal .....	1	

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de dois lugares na carreira técnica superior e três lugares na carreira de operador de sistema.

(b) Lugar a extinguir nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e que acrescerá quando vagar à dotação da categoria de primeiro-oficial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

### Despacho Normativo n.º 276/91

Considerando que em 11 de Novembro de 1991 cessou a comissão de serviço da licenciada Maria Natércia Gago Mascarenhas Baptista Coelho, à data chefe de divisão do Instituto da Vinha e do Vinho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 11 de Novembro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 9 de Dezembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 1225/91

de 31 de Dezembro

Com a introdução do sistema comunitário das quotas leiteiras em Portugal houve que passar a ter em